



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Dados sobre ações judiciais. Atendimento da demanda. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 036/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para informações sobre processos judiciais envolvendo a Pasta e as Secretarias Municipais de Saúde, bem como dados sobre advogados, requerentes e cumprimento de decisões judiciais de 2011 a 2017.
2. Em resposta, o ente enviou planilha com dados não correspondentes ao pedido. O silêncio em recurso motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada pela OGE a complementar os dados, o ente enviou as informações que possuía e esclareceu não possuir dados sobre o cumprimento das decisões judiciais. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de março de 2019.

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL